

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Me. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

SECONS

ATO DECISÓRIO N.º 154/CONSUN, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

O Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21.12.1995, o Decreto n.º 1.916 de 23.05.1996 e a Resolução 131/CONSUN de 07.08.1998;

- Resoluções 016/CONSUN e 024/CONSUN, que regulam processo de consulta à Comunidade para escolha de dirigentes;

- Processo 23118.001653/2017-41, consulta à comunidade para escolha de diretor e vice-diretor para o Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - NUCSA;

- Parecer 108/CONSUN, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;

- Deliberação na 100ª sessão, na forma do Colégio Eleitoral, em 28.02.2018;

DECIDE:

- **Art. 1º** Aprovar a lista tríplice para o cargo de **diretor do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – NUCSA**, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

- Prof. Dr. Jonas Cardoso – 1º colocado;

- Profª. Drª. Joliza Chagas Fernandes – 2ª colocada;

- Prof. Dr. Erasmo Moreira de Carvalho – 3º colocado.

- **Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

ATO DECISÓRIO N.º 437/CONSEA, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga Parecer 2198/CGR, mantém aprovação do parecer 2194/CGR e emenda a proposta de Regimento.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

Processo 23118.001415/2017-35;

Processo 23118.003258/2017-35;

Parecer 2194/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;

Parecer 2198/CGR, do relator conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto;

Deliberação na 161ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 05-10-2017;

Despacho 0815/2017/SECONS;

Deliberação na 162ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 13-12-2017.

DECIDE :

Art. 1º Revogar o Parecer 2198/CGR, do conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto.

Art. 2º Manter a aprovação do Parecer 2194/CGR, do conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano.

Art. 3º Fazer a seguinte emenda: suprimir o artigo 5º da minuta apresentada à folha 03 do processo 23118.001415/2017-35.

Art. 4º. Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Câmara de Graduação – CGR Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 22/02/2018

Processo: 23118.001854/2017-48

Parecer: 2218/CGR

Assunto: Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Licenciatura em Educação Física

Interessado: Angeliete Garcez Militão, e outros.

Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 162ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer “**FAVORÁVEL** à aprovação do Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Licenciatura em Educação Física”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**Câmara de Graduação – CGR Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 22/02/2018****Processo:** 23118.000744/2015-05**Parecer:** 2228/CGR**Assunto:** Alteração de grade curricular**Assunto:** Mudança de Matriz curricular de alunos – mudança do curso 19 para o curso 59 ou

60

Interessado: Carolina Yukari Veludo Watanabe**Relator:** Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro**Decisão:**

Na 162ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer “**FAVORÁVEL** à aprovação de aditivo aos Projetos Pedagógicos dos dois cursos em questão, de modo a regulamentar os procedimentos relacionados à efetivação da migração de alunos do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática para o curso de Bacharelado em Ciência da Computação OU para o curso de Licenciatura em Computação, segundo a opção do aluno que vier a solicitar o procedimento conforme constam os autos”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA**Câmara de Graduação – CGR Da Presidência dos Conselhos Superiores****HOMOLOGADO EM 05/03/2018****Processo:** 23118.003511/2016-37**Parecer:** 2231/CGR**Assunto:** Suspensão do Processo Seletivo para o curso de Zootecnia referente ao semestre

2017.1

Interessado: Fernanda Bay Hurtado**Relator:** Conselheiro Júlio César Barreto Rocha**Decisão:**

Na 162ª sessão ordinária, em 13-12-2017, a câmara decide:

- a) Acompanhar o parecer 2231/CGR, cujo relator é **FAVORÁVEL** ao pronto arquivamento deste Processo;
- b) Recomendar à Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente (CPPSD) que esta não execute ação sem a correspondente deliberação dos órgãos competentes. No caso específico, que se abstenha de excluir de edital de processo seletivo discente oferta anual de curso quando não autorizado por Conselho Superior competente para tal;
- c) Notificar o conselheiro Júlio César Barreto Rocha para que respeite os prazos regimentais para análise de processos, tanto quando designado quanto quando faça pedido de vista. No caso específico, que não retenha o processo sob sua análise por mais de três/quinze dias.

RESOLUÇÃO Nº 033/CONSUN, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Fixa normas para afastamento de docentes para cursarem capacitações.

O Conselho Universitário - CONSUN, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo nº 23118.002042/2016-39;
- Leis 12.772/2012, 11.907/2009, 5.707/2006, 8.112/1990 e 6.932/1981;

- Decreto nº 91.800/1985 e 1.387/1995;
- Resolução CFM nº 1.845/2008; CNS nº 287/1998.
- Portaria nº 188/95;
- Parecer 2135/CPG, do relator conselheiro George Queiroga Estrela;
- Deliberação da Câmara Pós-Graduação na 64ª sessão em 18-05-2017;
- Deliberação na 90ª sessão Plenária do CONSEA, em 30-05-2017;
- Recurso da Reitoria ao CONSUN;
- Parecer 109/CONSUN, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 101ª sessão do CONSUN, em 28-02-2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para afastamento de docentes da UNIR para cursarem capacitações.

SEÇÃO I**MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Art. 2º A Fundação Universidade Federal de Rondônia propiciará ou autorizará a capacitação do docente integrante do quadro permanente por meio de sua participação em:

I - cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades de mestrado e doutorado;

II - estágio pós-doutoral;

III - cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação *lato sensu*, residência médica e residência profissional e multiprofissional das demais áreas da saúde;

IV - cursos de atualização e treinamento;

V - estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior.

Subseção I**Definições**

Art. 3º Consideram-se como modalidades de capacitação, para efeito desta resolução, ações presenciais que visem ao desenvolvimento e à atualização do docente em consonância com as necessidades da instituição, com carga-horária e períodos específicos dispostos na legislação vigente e nesta resolução, a qual poderá ser feita por meio das seguintes modalidades:

I - Pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e doutorado, inclusive na modalidade interinstitucional - DINTER e MINTER, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (inciso III do artigo 44 da Lei nº 9.394/1996), nos quais ao final do curso o aluno obtém diploma;

Parágrafo único. Os doutorados interinstitucionais (DINTER) são turmas de doutorado conduzidas por uma instituição promotora (nacional) nas dependências da UNIR, nas quais as turmas estão vinculadas a programas de pós-graduação nacionais recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

II - Estágio pós-doutoral: realização de estudos avançados, realizados após o doutorado, em grupo de pesquisa ou em centro de pesquisa de referência reconhecido no Brasil ou no exterior, ao final dos quais o aluno obtém certificado ou declaração;

III - Pós-graduação *lato sensu*: programas de especialização, incluindo os cursos designados como *MBA - Master Business Administration*, destinados a candidatos diplomados em cursos superiores, que atendam às exigências das instituições de ensino e possuam carga-horária mínima de 360 horas, ao final dos quais o aluno obtém certificado;

IV - Residência médica: modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, ao final da qual o aluno obtém certificado;

V - Residências profissionais e multiprofissionais: compreende modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a profissionais da área da saúde, orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais a qual abrange as profissões a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, conforme define a Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, ao final da qual o aluno obtém certificado;

VI - atualização, aperfeiçoamento e/ou treinamento: compreendem cursos de curta duração onde o profissional irá adquirir conhecimento e habilidades, visando melhorar suas qualidades e competências ao final dos quais o aluno obtém certificado;

VII - missão de estudos, pesquisas e intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior: compreende o desenvolvimento de atividades no exterior, de curta duração, que visem a troca de experiências que contribuam para o desenvolvimento do docente e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, ao final do qual o aluno obtém certificado ou declaração;

SEÇÃO II

PLANEJAMENTO DA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 4º Os departamentos devem elaborar o Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente do ano seguinte, em conformidade com o projeto pedagógico do(s) curso(s), após aprovado pelo conselho departamental, e encaminhar, via correio eletrônico, nos formatos de PDF e DOC/WORD, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), para registro e divulgação no site.

§ 1º Os departamentos elaborarão anualmente o Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente, conforme suas necessidades e contemplando as seguintes informações:

I - relação de áreas de conhecimento/avaliação em que exista carência no departamento, conforme áreas de conhecimento/avaliação da CAPES;

II - relação de cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* vinculados ao departamento;

III - relação de grupos de pesquisa e suas respectivas linhas, vinculados ao departamento;

IV - objetivos e metas do departamento em criar novos cursos de pós-graduação e/ou consolidar o(s) curso(s) de pós-graduação já existentes, vinculados ao núcleo/campus a que pertence o departamento.

V - descrição das metas a serem atingidas para alcançar o nivelamento de formação dos docentes do departamento, a fim de atender às prioridades e diretrizes acadêmicas da UNIR, além das necessidades regionais;

VI - relação dos docentes lotados no departamento, informando quem está afastado e quem possui intenção de se afastar no ano subsequente, respeitando, na liberação de docentes para pós-graduação, o limite de 20% dos docentes efetivos em exercício no departamento com direito a contratação de professor substituto, e em conformidade com a capacidade de atendimento integral das atividades acadêmicas do departamento nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 5º Somente poderão obter afastamento para realização dos cursos previstos no Artigo 2º desta resolução, os docentes efetivos que possuam o dobro do período de licença para a obtenção de aposentadoria e se a área de conhecimento do curso tiver relação com as áreas de conhecimento/avaliação relacionadas à área de atuação e carência do departamento.

Art. 6º Os docentes beneficiados com afastamentos para mestrado, doutorado e pós-doutorado, após o seu retorno, terão que permanecer no exercício de suas funções na UNIR e na mesma unidade de lotação anterior ao afastamento, por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 7º Havendo financiamento de bolsas para a UNIR aos docentes vinculados a cursos de pós-graduação afastados, cujas cotas sejam inferiores à demanda, caberá à PROPESQ observar os critérios e requisitos previstos na legislação vigente para concessão.

SEÇÃO III

AFASTAMENTOS

Art. 8º O afastamento poderá ser integral ou parcial, de acordo com o interesse da administração, mas em nenhuma hipótese deverá haver prejuízo ou falta de aulas regulares aos alunos, no caso de afastamento de docente, e pode ser:

I - com ônus: quando o docente se afasta das suas atividades para realizar estudo em nível de pós-graduação e, além do vencimento e demais vantagens do cargo, mediante disponibilidade orçamentária, há outros custos para a instituição;

II - com ônus limitado: quando implicar apenas no direito ao vencimento e demais vantagens do cargo efetivo;

III - sem ônus: quando o afastamento ocorrer sem o recebimento do vencimento e das demais vantagens do cargo;

IV - para o exterior com bolsa das agências financiadoras: quando o docente se afasta para realizar um curso/programa de Pós Graduação e as despesas serão custeadas com bolsas de estudos.

Art. 9º O afastamento para pós-graduação *stricto sensu* no país só poderá ser concedido para realização de cursos ou programas reconhecidos pela CAPES e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 10. A duração do afastamento para a realização de ações de capacitação, na forma do Decreto nº 5.707/06, quando integral, será de:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado;

IV - até 36 (trinta e seis) meses para cursar residência médica ou residências profissionais e multiprofissionais das demais profissões de saúde, conforme regulamento do curso pretendido;

V - até 3 (três) meses para participar de curso de capacitação profissional e/ou elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou outra forma de trabalho de conclusão de curso;

VI - até 6 (seis) meses missão de estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior;

VII - até 12 (doze) meses para doutorado na modalidade DINTER.

Parágrafo único. Os afastamentos relacionados nos incisos I a III do artigo 2º desta resolução serão autorizados somente dentro do período regulamentar do curso, a contar da data de ingresso no programa, não cabendo prorrogação do afastamento fora desse período, mesmo estando prevista a prorrogação no regimento do curso.

Art. 11. Para os afastamentos previstos no artigo 2º desta resolução, serão observados ainda os seguintes requisitos ou critérios:

I - os afastamentos previstos nos incisos I a III do artigo 2º desta resolução somente serão concedidos aos docentes titulares de cargo efetivo na UNIR e serão regidos conforme legislação em vigor;

II - o requerente deverá ter cumprido período igual ao do afastamento anteriormente concedido para mestrado, doutorado e pós-doutorado, no exercício de suas funções, para concessão de novo afastamento;

III - o departamento deverá respeitar o limite de 20%, dos docentes efetivos em exercício no departamento, para liberação de docentes para cursar pós-graduação, com direito a contratação de professores substitutos, conforme legislação em vigor, excluindo-se os programas interinstitucionais, que seguirão planos próprios, aprovados em convênios específicos;

IV - o requerente deve firmar compromisso de, no retorno às atividades do cargo ou função, permanecer no quadro efetivo da UNIR e na unidade de lotação anterior ao afastamento por um período igual ao do afastamento concedido para sua capacitação;

V - o requerente não poderá se afastar se estiver respondendo processo administrativo disciplinar;

VI - o requerente não pode ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica no departamento, biblioteca e SCDP;

VII - o curso pretendido deverá possuir correlação com as áreas de conhecimento e carências do departamento;

VIII - o requerente deve ser aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 12. Caso o docente solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o prazo de permanência na UNIR igual ao do afastamento concedido, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, após conclusão de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade e após conclusão de processo administrativo disciplinar.

Art. 13. Os pós-graduandos que apresentarem baixo rendimento no curso, como o não cumprimento dos créditos, não conclusão da dissertação ou tese, interromperem ou abandonarem o programa, só poderão requerer novo afastamento para cursar pós-graduação após cumprir o dobro do tempo anteriormente utilizado.

Art. 14. Os docentes que forem desligados, interromperem ou abandonarem os programas de mestrado e doutorado, sem justificativa devidamente comprovada e aprovada, não poderão desenvolver as atividades abaixo relacionadas, pelo tempo equivalente a que estiveram afastados:

I - Ser autorizado para prestar serviços em outras instituições;

II - Assumir cargos administrativos;

III - Obter recursos financeiros institucionais para projetos de pesquisa e extensão, bem como receber bolsas nos termos da Resolução 112/CONSAD/2013.

Art. 15. Para fins de usufruto de férias, durante o afastamento, o período deverá coincidir com as férias acadêmicas, cabendo ao docente afastado solicitá-las conforme os devidos procedimentos.

SEÇÃO IV

AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Subseção I

Documentação e Tramitação

Art. 16. O processo de afastamento para participação em programa de pós-graduação deve seguir o seguinte trâmite:

I - o docente preenche o formulário e encaminha o requerimento para o núcleo/campus os documentos previstos no § 1º deste artigo;

II - o núcleo/campus formaliza o processo e encaminha para o departamento do interessado;

III - o departamento inclui os documentos exigidos no § 2º deste artigo;

IV - a PROPESQ verifica se o processo está instruído de acordo com a resolução.

V - A DRH instrui o processo com base na legislação vigente e o encaminha à Reitoria para emissão de portaria.

§ 1º Os documentos a serem apresentados pelo requerente são:

I - Requerimento do interessado à Reitoria;

II - Formulário de afastamento para cursar pós-graduação no país ou no exterior;

III - Termo de Compromisso e responsabilidade assinado;

IV - Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante todo o curso para o qual pleiteia se afastar;

V - Comprovante de aceitação do candidato para realizar o curso, estágio, intercâmbio e/ou estudos, sejam nacionais ou internacionais;

VI - Nada consta do departamento, referente às pendências pessoais com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica, Biblioteca e consulta ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

VII - Certidão de tempo de serviço do requerente, emitida pela DRH.

§ 2º Documentos anexados pelo departamento:

I - Plano Anual de pós-graduação e capacitação docente do departamento;

II - Ata de aprovação do Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente pelo Conselho do departamento;

III - Ata de aprovação do afastamento pelo Conselho do departamento;

IV - Declaração, emitida pelo Chefe do Departamento, informando que o afastamento do requerente não ultrapassa os 20% para contratação de professor substituto, aplicando-se a regra geral de arredondamento quando não resultar em número inteiro nos termos da ABNT NBR 5891/1977.

§ 3º Caso haja fundada necessidade ou controvérsia, o processo poderá ser remetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD nos termos de suas atribuições.

Art. 17. O docente deverá aguardar em serviço o deferimento do processo e emissão da Portaria.

Art. 18. Serão aceitas solicitações de afastamentos para Residência Médica, nas especialidades e/ou áreas de atuação reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e listadas na Resolução CFM nº 2162/2017, respeitando os prazos pré-estabelecidos na referida resolução.

§ 1º O médico residente admitido em programa de residência médica, terá que incluir em seu processo de afastamento, de acordo com a lei nº 6932/81, documentos que caracterizem:

I - A qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursará;

II - O nome da instituição responsável pelo programa;

III - A data de início e a prevista para o término da residência;

IV - O valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Art. 19. Serão aceitas solicitações de afastamento para realização de residência profissional/multiprofissional, nas especialidades e/ou áreas de atuações reconhecidas pelo respectivo conselho de classe e listadas em resolução dos respectivos Conselhos Federais.

§ 1º O requerente admitido no programa de residência profissional/multiprofissional terá que incluir em seu processo de afastamento, documento que caracterize:

- I - A qualidade de profissional residente, com a caracterização da especialidade que cursará;
- II - b) o nome da instituição responsável pelo programa;
- III - c) a data de início e a prevista para o término da residência;
- IV - d) o valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Subseção II

Suspensão ou Revogação do afastamento

Art. 20. São razões para a suspensão ou revogação automática da concessão do afastamento pela administração:

I - Não apresentação dos documentos de acompanhamento descritos nos incisos I e II do artigo 28 desta resolução, semestralmente;

II - Desistência do curso, com perda do vínculo com a instituição;

III - Trancamento geral de matrícula ou suspensão temporária do curso.

§ 1º O docente poderá solicitar que o afastamento seja retomado para concluir o curso na mesma instituição, desde que todos os períodos de afastamento somados não ultrapassem os prazos estabelecidos no artigo 10, no interesse da administração e sendo viável a possibilidade de conclusão do curso.

§ 2º A concessão de licenças remuneradas a gestantes e adotantes, tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família e para atividade política, previstas nos artigos 207, 210, 202, 83 e 86 da Lei nº 8.112/90, implicará a suspensão temporária do afastamento, casos em que o docente deverá comunicar oficialmente a Diretoria de Recursos Humanos, anexando ao requerimento de formalização a documentação comprobatória da licença, bem como comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ acerca da interrupção do afastamento.

§ 3º A suspensão temporária ou revogação do afastamento implica a apresentação imediata do docente no departamento, para reassumir suas atividades funcionais.

Subseção III

Mudança de curso ou programa

Art. 21. Os docentes afastados poderão solicitar a mudança do curso/programa de pós-graduação, desde que a área do novo curso esteja inclusa no Plano Anual de Capacitação Docente do Departamento e o requerente inclua, em seu processo individual, os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a troca do curso, devidamente justificada;

II - Carta de aceite do novo programa de pós-graduação;

III - Plano de trabalho;

IV - Termo de compromisso;

Parágrafo único. A duração do novo afastamento, somando-se ao período inicialmente concedido, não poderá ultrapassar os prazos estipulados no artigo 10 desta resolução.

Subseção IV

Programa de pós-graduação no exterior

Art. 22. s candidatos a cursos no Exterior serão liberados pela UNIR se a instituição integrar acordo de cooperação internacional com participação de órgãos públicos brasileiros, divulgado pelo Ministério da Educação e no Portal Carolina Bori ou com recebimento de bolsa.

§ 1º Neste caso, o docente deverá anexar os seguintes documentos, além dos documentos descritos no artigo 16 desta resolução:

I - Documento que comprove a regularidade do curso de doutorado oferecido na instituição de destino e o reconhecimento do mesmo no país;

II - Carta de aceite traduzida da instituição e do orientador, especificando o período de realização do curso, que não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 10 desta resolução;

III - Plano de trabalho com o cronograma semestral de desenvolvimento das disciplinas do curso.

§ 2º O reconhecimento e revalidação do título seguirá a legislação vigente;

§ 3º A Unir não autorizará o afastamento do docente para participar de programas de mestrado ou doutorado na modalidade modular e/ou à distância, oferecidos por instituições estrangeiras ou mediante associações com instituições brasileiras.

§ 4º O docente só poderá ausentar-se do país após a publicação da autorização de seu afastamento no Diário Oficial da União.

Art. 23. O doutorado Sanduíche tem por objetivo apoiar a formação de recursos humanos de alto nível, por meio da concessão de cotas de bolsas de doutorado sanduíche no exterior às instituições de ensino superior com cursos de doutorado reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O estágio no exterior deve contemplar, prioritariamente, a realização de pesquisas em áreas do conhecimento menos consolidadas no Brasil.

§ 2º Para solicitar o afastamento do país, o docente afastado, ligado a um programa de pós-graduação recomendado pela CAPES, deverá encaminhar diretamente para a PROPESQ os seguintes documentos:

I - Requerimento do interessado à Reitoria, informando o período, o local onde ocorrerá o doutorado e qual o tipo de afastamento descrito no artigo 8º.

II - Comprovante de concessão de bolsa/auxílio financeiro, emitido pelo órgão de fomento, quando for o caso;

III - Declaração do orientador ou programa a que estiver vinculado dando ciência e consentimento com o afastamento do programa para cursar doutorado sanduíche ou equivalente.

IV - Carta de aceite traduzida emitida pela instituição em que pretende cursar o doutorado sanduíche.

Subseção V

Competências

Art. 24. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ):

I – Verificar se o processo encontra-se devidamente instruído e aprovado pelas instâncias competentes e devolvê-lo em caso contrário.

II - Informar sobre o índice de qualificação do departamento do interessado;

III - Informar sobre afastamentos anteriores do interessado para cursos de pós-graduação e sua titulação;

IV – Informar se o percentual de afastamentos corresponde à quantidade de professores necessários ao atendimento das atividades didáticas integrais (graduação e pós-graduação) do departamento, considerado o percentual de contratação de professores substitutos;

V - Informar se o Curso/Programa pretendido pelo requerente é recomendado pela CAPES;

VI - Informar se o Curso/Programa pretendido pelo requerente está relacionado com as áreas de conhecimento/avaliação dos departamentos/cursos de lotação dos docentes;

VII - Receber, juntamente com o departamento, os documentos de acompanhamento, descritos no inciso I do artigo 28 desta resolução e, em caso de prorrogação, emitir declaração de nada consta quanto à entrega dos documentos e relatórios semestrais;

VIII – Receber, via correio eletrônico nos formatos de PDF e DOC/WORD, o Plano Anual de Pós Graduação e Capacitação docente do Departamento.

Art. 25. Compete à DRH:

I - Instruir o processo com base na legislação vigente;

II - Anexar a respectiva certidão de tempo de serviço;

III - Verificar afastamentos e licenças anteriores do interessado que impeçam o afastamento para cursar pós-graduação;

IV - Indicar se o requerente cumpre os requisitos dispostos no artigo 11 desta resolução, bem como acompanhar o cumprimento dos artigos 12 a 15, desta resolução;

V - Encaminha-o à Reitoria para emissão de portaria ou, caso seja necessário, solicita assessoramento da CPPD.

Subseção VI

Prorrogação do afastamento

Art. 26. Para requerer a prorrogação do tempo de afastamento, desde que não ultrapasse os prazos estipulados no artigo 10 desta resolução e o período da prorrogação esteja compreendido no prazo regulamentar do curso a contar da data de ingresso no programa:

I - O docente deverá apensar os documentos no processo inicial de afastamento e encaminhar para a aprovação do departamento, que, por sua vez, encaminha-o para a PROPESQ.

II - A PROPESQ deverá anexar a declaração de “nada consta” quanto às obrigações semestrais e encaminhar o processo para Reitoria, solicitando a emissão da portaria.

III - A Reitoria, caso seja necessário deverá solicitar assessoramento da CPPD.

Art. 27. No processo deverão ser apensados os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a prorrogação, com a devida justificativa, referendada pelo orientador, não podendo ultrapassar os prazos estipulados no artigo 10 desta resolução e o prazo regulamentar para a conclusão do curso;

II - Ata do departamento aprovando a prorrogação;

III - Novo plano de trabalho das atividades que serão desenvolvidas no prazo de prorrogação, devidamente assinado pelo docente e orientador;

IV - novo termo de compromisso e responsabilidade;

V - declaração da PROPESQ, informando que o docente está em dias com as obrigações semestrais contidas no inciso I do artigo 28 desta resolução.

Parágrafo único. A prorrogação do tempo de afastamento será autorizada pela Reitoria, após aprovação do conselho de departamento, observados o tempo dos afastamentos autorizados, o tempo fixado para a obtenção da aposentadoria e o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto N. 5.707/2006 ou legislação em vigor.

Subseção VII

Acompanhamento

Art. 28. O docente afastado deverá apresentar ao departamento e à PROPESQ ou órgão equivalente, os seguintes documentos nos prazos estabelecidos:

I – Semestralmente, nos afastamentos para cursos de pós-graduação - comprovante de renovação de matrícula, histórico escolar e relatório semestral e avaliação de desempenho em formulário próprio, até 15 (quinze) dias após o último dia letivo do calendário acadêmico da instituição promotora, e, após a conclusão do curso, além dos documentos descritos, deverá ser também encaminhado o diploma e/ou a cópia da ata de defesa da dissertação ou da tese.

II – Em até 15 (quinze) dias após a conclusão nos afastamentos para pós-doutorado - relatório das atividades desenvolvidas durante o curso e certificado ou declaração emitida pela instituição.

III - Em até 15 (quinze) dias após a conclusão de qualquer das demais modalidades de afastamento - cópia do diploma, certificado ou declaração emitida pela instituição promotora da capacitação.

Art. 29. O docente afastado para grupo formal de estudos, intercâmbio e estágio, que ultrapasse 30(trinta) dias deverá apresentar ao Departamento e a PROPESQ o relatório final e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas e/ou estudadas, referendada pelo orientador ou coordenador do programa/instituição.

Art. 30. As licenças e afastamentos para mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser revogados e as eventuais prorrogações não consideradas se, nas épocas devidas, não forem apresentados na PROPESQ os relatórios de acompanhamento exigidos.

SEÇÃO V

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 31. Licença, cujos períodos não são acumuláveis, concedida ao docente após cada quinquênio de efetivo exercício, para, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação docente do departamento.

Art. 32. A concessão da licença pela chefia imediata fica condicionada à oportunidade do afastamento, à relevância do curso para o departamento e para a instituição e o planejamento interno da unidade organizacional, disposto no Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente do departamento, devidamente aprovado pelo colegiado departamental.

Art. 33. A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

Art. 34. A proposta de afastamento para capacitação ocorrerá a partir de requerimento do docente, ou com a anuência deste quando se tratar de afastamento por iniciativa da instituição, devendo, obrigatoriamente, estar comprovada a correlação entre o curso, objeto do afastamento, e a área de atuação no departamento de lotação do docente.

Art. 35. São requisitos para concessão:

I - Possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

II - Apresentar requerimento padrão devidamente preenchido com anuência da chefia imediata;

III - Apresentar documento comprobatório de aceitação pela instituição ministradora do curso;

IV - Apresentar cópia da ata de aprovação do plano de pós-graduação e capacitação docente pelo conselho do departamento, com o plano anexo.

Art. 36. Procedimentos e tramitação:

I – O docente preenche requerimento padrão, acompanhado da programação do curso de capacitação e documento comprobatório de aceitação do docente pela instituição ministradora do curso e protocola na direção do núcleo/campus;

II - O núcleo/campus formaliza o processo e encaminha para o Departamento;

III - A chefia imediata do requerente aprova o afastamento no requerimento padrão, anexa o Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente em que conste a previsão do afastamento e a cópia da Ata que aprova o Plano e, encaminha o processo para a DRH;

IV - A DRH faz a juntada da certidão de tempo de serviço e do cálculo do quinquênio referente ao período aquisitivo e encaminha para a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;

V - A DGP é responsável pelo acompanhamento, registro e elaboração da minuta de portaria para envio à PRAD, que emitirá a Portaria;

VI - No caso de licença para capacitação, utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação do Departamento, a DGP envia o processo para a PROPESQ para análise da área e recomendação do curso de Pós-Graduação que, após esta análise, devolve à DGP para prosseguimento dos trâmites;

VII - A PRAD encaminha o processo à Coordenadoria de Registro e Documentos - CRD para os registros no sistema SIAPE;

VIII - A CRD faz o registro e arquivar o processo com cópia da portaria na pasta funcional do docente;

IX - Após a conclusão do afastamento:

a) O docente deverá encaminhar para a chefia imediata o documento oficial da instituição ministradora, que comprove a realização da capacitação;

b) -A chefia imediata deverá enviar o documento à DGP para registro;

c) A DGP deverá enviar o documento à CRD para arquivá-lo na pasta funcional do docente.

SEÇÃO VI

AFASTAMENTOS PARA MISSÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS OU INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO NO EXTERIOR

Art. 37. O afastamento para missão de estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior poderá ocorrer quando o horário destinado à participação do docente inviabilizar o cumprimento de sua jornada semanal de trabalho, garantidos os interesses da unidade de lotação e da instituição como um todo.

Art. 38. Se a viagem ao exterior tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, após a sua conclusão, o docente só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento.

Art. 39. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do docente, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento.

Art. 40. A liberação do docente para participação em estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior deverá ser solicitada para a Reitoria, seguindo o trâmite de afastamento descrito do artigo 16 desta resolução.

Art. 41. A autorização para a participação em estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior será concedida pela Reitoria, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os afastamentos para estudos, pesquisas ou intercâmbio científico e/ou tecnológico no exterior serão autorizados somente com ônus limitado para a UNIR ou com ônus pelas agências financiadoras.

Art. 42. O docente que se afastar para o exterior fica obrigado a apresentar à PROPESQ o relatório das atividades exercidas no exterior, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do afastamento.

Art. 43. Nos casos de aperfeiçoamento subsidiado ou custeado pelo governo brasileiro, ou por seu intermédio, o docente fará jus ao vencimento ou salário e demais vantagens inerentes ao exercício do cargo, função ou emprego, pagos estes em moeda nacional, no Brasil.

Art. 44. O docente que se ausentar do país, para fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o período igual ao do afastamento, contado a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas com o seu aperfeiçoamento.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. É vedado ao docente celebrar contrato de trabalho durante o período do afastamento concedido.

Art. 46. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta resolução aos docentes que já estejam afastados para pós-graduação.

Art. 47. Não serão concedidas autorizações de afastamento, para realização de estágio pós-doutoral, cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação *lato sensu*, residência médica e residência profissional e multiprofissional na mesma cidade de lotação do docente.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), mediante parecer da Câmara diretamente relacionada à matéria.

Art. 49. O afastamento do docente será autorizado pela Reitoria, no interesse da Administração, em conformidade com os procedimentos desta resolução.

Art. 50. Findo o prazo disposto na portaria de afastamento, o docente deverá se apresentar na unidade de lotação em até cinco dias úteis.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias, em especial a Resolução 283/CONSEA.

RESOLUÇÃO Nº 513/CONSEA, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Mestrado Acadêmico em Agrossistemas Amazônicos – Campus de Rolim de Moura
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002839/2017-17;
- Parecer 2225/CPG, do relator conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano;
- Deliberação na 69ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 13-12-2017;
- Deliberação na 94ª sessão Plenária, em 27-02-2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto do Mestrado Acadêmico em Agrossistemas Amazônicos, vinculado ao Campus de Rolim de Moura, constante às folhas 19 a 79 do mencionado processo.

Art. 2º Aprovar o Regimento do referido curso, constante às folhas 81 a 105 do citado processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação e revoga as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO Nº 514/CONSEA, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva –
Departamento de Enfermagem

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002478/2017-17;
- Parecer 2233/CPG, do relator conselheiro George Queiroga Estrela;
- Deliberação na 69ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 13-12-2017;
- Deliberação na 94ª sessão Plenária, em 27-02-2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto do Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva, vinculado ao Departamento de Enfermagem, no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, constante às folhas 02 a 80 do mencionado processo.

Art. 2º Aprovar o Regimento do referido curso, constante às folhas 81 a 93 do citado processo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação e revoga as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO 516/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Aprova aditivo aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e Licenciatura em Computação, regulamentando procedimento de migração de matriz curricular de alunos para os cursos de Bacharelado em Ciência da Computação **ou** de Licenciatura em Computação.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

A Resolução nº 372/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014, que reformula o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação do *Campus* de Porto Velho;

A Resolução nº 373/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014, que reformula o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Computação do *Campus* de Porto Velho;

O processo de número 23118.000744/2015-05, que trata de procedimento de migração do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática para o curso de Bacharelado em Ciência da Computação **OU** para o curso de Licenciatura em Computação;

Parecer 2228/CGR, do(a) relator(a) conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro;

Deliberação na 162ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 13-12-2017;

Deliberação na 94ª sessão plenária, em 27-02-2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar aditivo aos Projetos Pedagógicos dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e Licenciatura em Computação, de modo a que se definam as formas pelas quais será realizado procedimento de migração de alunos da matriz curricular do curso de bacharelado e licenciatura em Informática para os cursos de Bacharelado em Ciência da Computação **OU** Licenciatura em Computação, mediante opção de cada aluno no momento da solicitação do procedimento.

Art. 2º Deverá o procedimento de migração ser realizado na forma do regulamento anexo I desta resolução, passando este regulamento a constituir parte dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e de Licenciatura em Computação.

Art. 3ª Declara-se, para os devidos fins, que a matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática encontra-se em processo de extinção desde o momento da aprovação das Resoluções 372/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014, e 373/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014, devendo, assim, ser tomadas as devidas providências referentes ao contexto que se coloca.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) anos, a contar da aprovação desta resolução, para que os alunos vinculados à matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática

venham a concluir os seus respectivos percursos formativos e procedam à sua colação de grau e expedição de diploma.

§ 2º Os alunos que não lograrem êxito na conclusão de seus percursos formativos no prazo definido no § 1º desta Resolução serão automaticamente migrados, seja para a matriz curricular do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, seja para a matriz curricular do curso de Licenciatura em Computação, mediante opção a ser realizada pelo próprio aluno, passando este a ter de cumprir com todo o percurso formativo referente ao curso escolhido para que assim lhe seja possível a realização de colação de grau e expedição de diploma.

§ 3º Os alunos que venham a corresponder à condição citada no § 2º deste artigo e que não procederem à escolha do curso em que ingressarão serão automaticamente migrados para o curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

§ 4º Ao passo que, transcorrido o prazo definido no § 1º deste Artigo, será extinta a matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática.

§ 5º Para os fins relacionados ao cadastro de dados relacionados ao Censo da Educação Superior, fica, em caráter de convalidação de atos já tomados, estabelecido que o código referente ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática junto ao INEP 318882 passa a ficar associado ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação e fica ao curso de Licenciatura em Computação associado o código 18882.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 516/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM INFORMÁTICA PARA OS CURSOS DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO OU LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir as formas pelas quais será realizado o procedimento de migração de estudantes da matriz curricular do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática para o Curso de Bacharelado em Ciência da Computação **OU** para o curso Licenciatura em Computação, conforme a opção de cada estudante para o qual for realizado este procedimento.

Art. 2º Consiste a migração em procedimento pelo qual o estudante, mediante solicitação ou eventual perda de vínculo seguida de reintegração, será desligado do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática no âmbito do sistema acadêmico em utilização pela UNIR e passará a compor o quadro discente do curso de Bacharelado em Ciência da Computação **OU** do curso de Licenciatura em Computação, mediante opção do próprio estudante entre um curso ou outro, devendo, a partir de então, cumprir com todas as atividades referentes ao curso ao qual optou para que assim possa concluir o seu percurso formativo e proceder à colação de grau e posterior expedição de diploma.

Art. 3º Para os estudantes com vínculo ativo junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática no semestre letivo em que ocorrer a aprovação deste regulamento junto ao Conselho Superior Acadêmico da Universidade Federal de Rondônia, a realização do procedimento de migração será facultativa, a ser feita mediante a realização dos atos previstos no Art. 5º deste Regulamento.

Art. 4º Para qualquer estudante que venha, independentemente do motivo, a perder o prazo para realização de renovação de matrícula junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR no curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática após aprovado este regulamento, a reintegração será obrigatoriamente realizada no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação **OU** no Curso de Licenciatura em Computação, mediante opção do aluno a ser manifestada por meio dos procedimentos previstos no Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º Considerando-se o princípio da razoabilidade nos atos da Administração Pública, será, aqui, aberta exceção para o caso dos alunos que, entre a aprovação deste regulamento e o momento da solicitação da reintegração, não tenham passado por situação de interrupção em seus percursos formativos, limitada a interrupção em questão ao prazo máximo de 01 (um) semestre letivo.

§ 2º Para os fins referentes ao disposto no § 1º deste artigo, considera-se por interrupção de percurso formativo a condição pela qual o estudante, em algum momento, não venha a efetivar a sua

matrícula no sistema acadêmico em uso pela UNIR, o que, por conseguinte, gera-lhe a condição de desistente e torna, assim, necessária a realização de procedimento de reintegração para que então lhe seja possível dar continuidade aos seus estudos.

§ 3º O estudante que fique na condição apresentada no § 1º deste artigo será reintegrado na matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática, sendo, no ato, devidamente notificado a respeito da sua condição e a respeito da condição pela qual, caso haja reincidência, ele não será reintegrado na matriz curricular supracitada, mas sim na matriz curricular seja do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, seja do curso de Licenciatura em Computação, conforme os parâmetros definidos neste regulamento.

Art. 5º O aluno interessado no procedimento de migração ou que venha a solicitar reintegração no caso de ter perdido vínculo com o curso em condições que não aquelas definidas nos Parágrafos 1º a 3º do Art. 4º deste regulamento deverá preencher o formulário de protocolo padrão do Núcleo de Tecnologia, fazendo constar que está solicitando a realização do procedimento, bem como 02 (duas) vias de igual teor de um dos Termos constantes do Anexo II ou III desta Resolução, conforme o caso.

§ 1º O agente público responsável pelo recebimento da documentação citada no *caput* deste artigo deverá entregar ao aluno uma das vias do Termo preenchido, registrada a data e o horário do recebimento, bem como o canhoto do formulário de Protocolo padrão do Núcleo de Tecnologia, com o devido registro do recebimento.

§ 2º A documentação supra será encaminhada à Chefia do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação ou a servidor/comissão por esta Chefia designado(a).

§ 3º O não preenchimento do Termo previsto no *caput* deste artigo, conforme o caso concreto, implicará o indeferimento automático da solicitação de reintegração, sem necessidade de manifestação do Conselho Departamental do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação a respeito da matéria.

Art. 6º O procedimento da migração, após o recebimento da solicitação, bem como da documentação correspondente, será efetivado junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – Para os estudantes do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática que possuam vínculo ativo com a UNIR no momento da aprovação deste Regulamento **E** que tenham solicitado migração ao ano de 2015, serão tomados os seguintes procedimentos:

a) Será expedido o **histórico escolar** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

b) Será expedida **análise curricular** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

c) Será cadastrado um **novo vínculo do aluno** junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, bem como novo número de matrícula, sendo que este vínculo corresponderá ao curso pelo qual o estudante tenha optado no momento em que solicitou migração e o número de matrícula corresponderá aos índices de entrada referentes aos estudantes ingressantes no semestre 2015/1, devendo-se registrar o seu ano de ingresso como o ano de 2015, registrando-se também a observação de que o aluno é proveniente do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e que solicitou a realização do procedimento de migração ao semestre 2015/1, bem como o *status* “**troca curso**” (código identificador 13) no campo “Situação Aluno” do cadastro do estudante.

d) Será procedido **aproveitamento para todas as disciplinas** que tenham sido cursadas pelo solicitante até o semestre 2014/2 e que possuam equivalência curricular com disciplina vinculada ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

e) Serão registradas, diretamente no histórico escolar do aluno, todas as notas obtidas desde o semestre 2015/1, **cada nota sendo registrada conforme o semestre** em que de fato tenha sido cursada a disciplina correspondente, de acordo com o que constar no histórico escolar citado na alínea “a” deste inciso.

f) Será expedida uma **cópia do histórico escolar** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

g) Será expedida uma **cópia da análise curricular** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

h) Será efetivado procedimento de **cancelamento total da matrícula** do aluno junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática.

i) Será expedida, por parte do servidor responsável pela realização do procedimento, uma **declaração**, informando a realização do procedimento para o aluno solicitante, conforme o modelo constante do Anexo IV desta Resolução.

j) Toda a documentação produzida neste procedimento, desde a documentação recebida até a declaração informando a realização do procedimento de migração, terá uma **cópia juntada ao processo de número 23118.000744/2015-05 e uma cópia juntada à pasta** referente ao estudante migrado, para os fins de registro e controle que se fizerem necessários, bem como para o caso de necessidade de apresentação de informação aos órgãos de controle das atividades realizadas no âmbito da UNIR.

II – Para os estudantes do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática que possuam vínculo ativo no momento da aprovação deste Regulamento mas que não tenham solicitado migração ao ano de 2015, serão tomados os seguintes procedimentos:

a) Será expedido o **histórico escolar** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

b) Será expedida **análise curricular** ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

c) Será cadastrado um **novo vínculo do aluno** junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, bem como novo número de matrícula, sendo que este vínculo corresponderá ao curso pelo qual o estudante tenha optado no momento em que solicitou migração e o número de matrícula corresponderá aos índices de entrada referentes aos estudantes ingressantes no semestre em que a migração em questão seja realizada, devendo-se registrar o seu ano de ingresso como o ano em que foi solicitada a realização do procedimento de migração, registrando-se também a observação de que o aluno é proveniente do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e o semestre em que o procedimento foi solicitado, bem como o *status* “**troca curso**” (código identificador 13) no campo “Situação Aluno” do cadastro do estudante.

d) Será procedido **aproveitamento para todas as disciplinas** que tenham sido cursadas pelo solicitante até o semestre imediatamente anterior ao procedimento de migração e que possuam equivalência curricular com disciplina vinculada ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

e) Será expedida uma **cópia do histórico escolar** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

f) Será expedida uma **cópia da análise curricular** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

g) Será efetivado procedimento de **cancelamento total da matrícula** do aluno junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática.

h) Será expedida, por parte do servidor responsável pela realização do procedimento, uma **declaração**, informando a realização do procedimento para o aluno solicitante, conforme o modelo constante do Anexo IV desta Resolução.

i) Toda a documentação produzida neste procedimento, desde a documentação recebida até a declaração informando a realização do procedimento de migração, terá uma **cópia juntada ao processo de número 23118.000744/2015-05 e uma cópia juntada à pasta** referente ao estudante migrado, para os fins de registro e controle que se fizerem necessários, bem como para o caso de necessidade de apresentação de informação aos órgãos de controle das atividades realizadas no âmbito da UNIR.

III – Para os alunos que tenham perdido prazo para realização de renovação de matrícula junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR no curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática nas situações previstas no *caput* do Art. 4º deste regulamento e que venham a solicitar reintegração **E** que tenham solicitado migração ao ano de 2015 serão tomados os seguintes procedimentos:

a) Será expedido o **histórico escolar ou documento equivalente** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

b) Será expedida **análise curricular ou documento equivalente** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

c) Será cadastrado um **novo vínculo do aluno** junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, bem como novo número de matrícula, sendo que este vínculo corresponderá ao curso pelo qual o estudante tenha optado no momento em que solicitou migração e o número de matrícula corresponderá aos índices de entrada referentes aos estudantes ingressantes no semestre 2015/1, devendo-se registrar o seu ano de ingresso como o ano de 2015, registrando-se também a observação de que o aluno é proveniente do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e que solicitou a realização do procedimento de migração ao semestre 2015/1, bem como o *status* “**troca curso**” (código identificador 13) no campo “Situação Aluno” do cadastro do estudante.

d) Será procedido **aproveitamento para todas as disciplinas** que tenham sido cursadas pelo(a) solicitante até o semestre 2014/2 e que possuam equivalência curricular com disciplina vinculada ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

e) Serão registradas, diretamente no histórico escolar do aluno, todas as notas obtidas desde o semestre 2015/1, **cada nota sendo registrada conforme o semestre** em que de fato tenha sido cursada a disciplina correspondente, de acordo com o que constar no **histórico escolar** citado na alínea “a” deste inciso.

f) Será expedida uma **cópia do histórico escolar ou documento equivalente** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o(a) estudante tenha optado.

g) Será expedida uma **cópia da Análise Curricular ou documento equivalente** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

h) Será efetivado procedimento de **cancelamento total da matrícula** do aluno junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática.

i) Será expedida, por parte do servidor responsável pela realização do procedimento, uma **declaração**, informando a realização do procedimento para o aluno solicitando, conforme o modelo constante do Anexo IV desta Resolução.

j) Toda a documentação produzida neste procedimento, desde a documentação recebida até a declaração informando a realização do procedimento de migração, terá uma **cópia juntada ao processo de número 23118.000744/2015-05 e uma cópia juntada à pasta** referente ao estudante migrado, para os fins de registro e controle que se fizerem necessários, bem como para o caso de necessidade de apresentação de informação aos órgãos de controle das atividades realizadas no âmbito da UNIR.

IV – Para os alunos que tenham perdido prazo para realização de renovação de matrícula junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR no curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e que venham a solicitar reintegração mas que não tenham solicitado migração ao ano de 2015, serão tomados os seguintes procedimentos:

a) Será expedido o **histórico escolar ou documento equivalente** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

b) Será expedida **análise curricular ou documento equivalente** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à sua atividade junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática até o momento da realização do procedimento.

c) Será cadastrado um **novo vínculo do aluno** junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, bem como novo número de matrícula, sendo que este vínculo corresponderá ao curso pelo qual o estudante tenha optado no momento em que solicitou migração e o número de matrícula corresponderá aos índices de entrada referentes aos estudantes ingressantes no semestre em que a migração em questão seja realizada, devendo-se registrar o seu ano de ingresso como o ano em que foi solicitada a realização do procedimento de migração, registrando-se também a observação de que o aluno é proveniente do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e o semestre em que o

procedimento foi solicitado, bem como o *status* “**troca curso**” (código identificador 13) no campo “Situação Aluno” do cadastro do estudante.

d) Será procedido **aproveitamento para todas as disciplinas** que tenham sido cursadas pelo solicitante até o semestre imediatamente anterior ao procedimento de reintegração e que possuam equivalência curricular com disciplina vinculada ao curso pelo qual o(a) estudante tenha optado.

e) Será expedida uma **cópia do histórico escolar** ou documento equivalente do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

f) Será expedida uma **cópia da Análise Curricular ou documento equivalente** do aluno junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, referente à atividade recém-registrada junto ao curso pelo qual o estudante tenha optado.

g) Será efetivado procedimento de **cancelamento total da matrícula** do aluno junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática.

h) Será expedida, por parte do servidor responsável pela realização do procedimento, uma **declaração**, informando a realização do procedimento para o aluno solicitando, conforme o modelo constante do Anexo IV desta Resolução.

i) Toda a documentação produzida neste procedimento, desde a documentação recebida até a declaração informando a realização do procedimento de migração, terá uma **cópia juntada ao processo de número 23118.000744/2015-05 e uma cópia juntada à pasta** referente ao estudante migrado, para os fins de registro e controle que se fizerem necessários, bem como para o caso de necessidade de apresentação de informação aos órgãos de controle das atividades realizadas no âmbito da UNIR.

§ 1º O procedimento previsto neste Artigo deverá ser realizado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, podendo esta, se julgar necessário, solicitar que o Departamento Acadêmico de Ciência da Computação preste apoio à realização das atividades aqui previstas.

§ 2º Ficará o processo de número 23118.000744/2015-05 em poder da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, podendo o Departamento Acadêmico de Ciência da Computação solicitar acesso ou posse provisória do processo para os momentos em que houver necessidade.

Art. 7º Enquanto a matriz curricular do curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática não estiver efetivamente extinta, para cada semestre o Departamento Acadêmico de Ciência da Computação procederá à chamada para manifestação de interesse de estudantes deste curso em realizar o procedimento de migração, devendo-se abrir um período de 15 (quinze) dias para tais manifestações, sendo que este período invariavelmente se encerrará 20 (vinte) dias antes do início do período para renovação de matrícula junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, conforme o Calendário Acadêmico de cada ano.

§ 1º As manifestações de interesse dar-se-ão na forma do procedimento previsto no Art. 5º deste regulamento.

§ 2º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, deverão o Departamento Acadêmico de Ciência da Computação e a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico efetivar o procedimento de migração em até 05 (cinco) dias antes do início do período para renovação de matrícula junto ao sistema acadêmico em uso pela UNIR, conforme o calendário acadêmico de cada ano, de modo que, assim, os estudantes a serem migrados já possam solicitar matrícula dentro do curso pelo qual optaram junto ao supracitado sistema.

§ 3º Para o semestre 2018/1, ficarão flexibilizados os períodos previstos no *caput* deste artigo, devendo, entretanto, os procedimentos de migração ser realizados dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo, de modo que os alunos a serem migrados não venham a ser prejudicados em razão dos trâmites administrativos relacionados ao objeto desta resolução.

Art. 8º Os alunos que solicitarem o procedimento de migração, quando encerrarem os seus respectivos percursos formativos, receberão o diploma de bacharel em Ciência da Computação ou licenciado em Computação, conforme a sua opção.

Parágrafo único. Os alunos que não solicitarem o procedimento receberão o grau de bacharel em Informática, licenciado em Informática ou bacharel e Licenciado em Informática, em conformidade com o conjunto de disciplinas que cursarem ao longo de seus percursos formativos, de acordo com o Projeto Pedagógico deste curso.

Art. 9º As situações omissas a este regulamento e que digam respeito ao seu objeto serão dirimidas pelo Conselho Departamental do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 516/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018.
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
TERMO DE OPÇÃO E CONCORDÂNCIA COM REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR (MIGRAÇÃO)

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, estudante regularmente matriculado(a) no curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática sob o número _____, venho, por meio deste, solicitar a realização de procedimento de migração de minha matrícula para o curso de:

- Bacharelado em Ciência da Computação
 Licenciatura em Computação.

Informo, na ocasião, que estou plenamente ciente e em concordância com os seguintes fatos:

- Este procedimento é irreversível, sendo que, ao passo que eu o fizer, a mim será atribuído um novo número de matrícula correspondente ao meu novo vínculo, bem como será realizado procedimento de aproveitamento de disciplinas para todas aquelas disciplinas já cursadas por mim até a realização deste procedimento e que possuam equivalência curricular com disciplinas vinculadas ao curso para o qual estou solicitando a realização do procedimento de migração.

- Que a realização deste procedimento implicará na realização de **cancelamento total** da minha matrícula junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática, sendo que, a partir de agora passarei a integrar o quadro discente do curso pelo qual opto ao passo que realize este procedimento; e

- Uma parte das disciplinas já cursadas junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática não será passível de realização de aproveitamento de estudos, o que poderá implicar em aumento do tempo necessário para o encerramento do meu percurso formativo.

Porto Velho, _____, de _____ de _____.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 516/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018.
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR (MIGRAÇÃO)

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, matrícula Nº _____, venho, por meio deste, declarar estar ciente e em concordância com o fato de que, por força da Resolução ____/CONSEA, de ____ de _____ de _____, bem como pelo fato eu ter perdido vínculo com o curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática e neste momento estar solicitando reintegração, devo, a partir de agora, ser migrado para o curso de:

- Bacharelado em Ciência da Computação
 Licenciatura em Computação.

Informo, na ocasião, que estou plenamente ciente e em concordância com os seguintes fatos:

1. Este procedimento é irreversível, sendo que, a partir deste momento, a mim será

atribuído um novo número de matrícula correspondente ao meu novo vínculo, bem como será realizado procedimento de aproveitamento de disciplinas para todas aquelas disciplinas já cursadas por mim até a realização deste procedimento e que possuam equivalência curricular com disciplinas vinculadas ao curso para o qual estou solicitando a realização do procedimento de migração.

2. Que a realização deste procedimento implicará na realização de **cancelamento total** da minha matrícula junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática, sendo que, a partir de agora, passarei a integrar o quadro discente do curso pelo qual opto neste momento;

3. Uma parte das disciplinas já cursadas junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática não será passível de realização de aproveitamento de estudos, sendo que, assim, deverei eu tratar de cursar as disciplinas necessárias para o encerramento do curso pelo qual agora eu opto.

Porto Velho, _____, de _____ de _____.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 516/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO

Eu, _____, servidor ocupante do cargo de _____ junto à(ao) () Departamento Acadêmico de Ciência Computação () Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, declaro, para os devidos fins e a quem possa interessar, que, à data de _____ de _____ de _____ efetivei procedimento de migração para o(a) aluno(a) _____, até então regularmente matriculado junto ao curso de Bacharelado e Licenciatura em Informática sob o número _____, conforme solicitação constante do Protocolo de número _____.

Informo que, a partir deste momento, o(a) aluno(a) em questão passa a integrar os quadros discentes do curso de () Bacharelado em Ciência da Computação () Licenciatura em Computação, sendo portador da matrícula de número _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Porto Velho, _____ de _____ de _____

RESOLUÇÃO Nº 517/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Educação Física do Núcleo de Saúde no Campus José Ribeiro Filho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001854/2017-48;
- Parecer 2218/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 162ª sessão da Câmara de Graduação, em 13-04-2018;
- Deliberação na 94ª sessão Plenária, em 27-02-2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Educação Física, vinculado ao Núcleo de Saúde – Campus José Ribeiro Filho, constante às folhas 13 a 14 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 517/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

NÚCLEO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Educação Física da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção dos projetos pedagógicos dos cursos e tem por finalidade a implantação, avaliação, consolidação e contínua atualização do mesmo, observando-se as políticas e as normas do Departamento de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica do curso, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso de Licenciatura em Educação Física;

II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidade de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Educação Física;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) docentes membros do corpo docente efetivo do curso de Licenciatura em Educação Física, sendo um deles designado presidente pelo Chefe do DEF, desde que atenda aos seguintes requisitos:

➤ Titulação de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente de doutorado;

➤ Regime de trabalho em tempo integral;

➤ Experiência docente mínima de 03 (três) anos, em ensino superior;

Art. 5º Os membros do NDE serão indicados pelo Conselho do Departamento do Curso de Licenciatura em Educação Física e serão renovados a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

Art. 6º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente de doutorado.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 7º As reuniões do NDE deverão:

I. Ser convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II. Haverá uma reunião ordinária por semestre e quantas reuniões extraordinárias se fizerem necessárias, das quais serão lavradas atas;

III. O Presidente do deverá submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;

IV. O *quórum* para dar início à reunião é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do NDE (03 três docentes);

V. A reunião terá duração máxima de 03 (três) horas e será dividida em informes, leitura e aprovação da ata anterior, ordem do dia e outros assuntos de interesse do curso;

VI. As decisões do NDE serão tomadas pela maioria simples dos votos, com base no número dos presentes;

VII. O presidente terá o voto de qualidade em caso de empate;

VIII. Na falta do presidente, o vice-presidente deverá substituí-lo;

IX. Não serão permitidos votos por procuração;

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º As avaliações deverão:

I. Estar no Plano de Curso do Professor, devidamente aprovado pelo NDE;

II. Ser comunicadas ao aluno na primeira semana de aula;

III. Ter critérios gerais estabelecidos de forma clara, bem como a pontuação de cada questão específica, determinada previamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou em caso de eventual impossibilidade, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10. O presente regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 518/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Teatro, do Núcleo de Ciências Humanas, no Campus José Ribeiro Filho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001415/2017-35;
- Parecer 2194/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 161ª sessão da Câmara de Graduação, em 05-10-2017;
- Deliberação na 162ª sessão da Câmara de Graduação, em 13-12-2017;
- Deliberação na 94ª sessão Plenária, em 27-02-2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Teatro, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas – Campus José Ribeiro Filho, constante às folhas 02 a 04 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 518/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOVENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O departamento de Artes, por meio do presente regimento, disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIR, Campus de Porto Velho, e com base no Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010 e na Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, resolve:

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIR, Campus de Porto Velho, está constituído por um período mínimo de três anos, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos projetos pedagógicos do Curso de Licenciatura em Teatro.

Parágrafo único. O NDE é constituído por membro do corpo docente do Curso de Licenciatura em Teatro que exercem liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensões e em outras dimensões estendidas como importantes para o desenvolvimento de cursos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIR, Campus Porto Velho, dentre outras:

I - Discutir, elaborar e implantar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC do Curso de Licenciatura em Teatro;

II - Manter atualizado o PPC, considerando os interesses da Instituição e o cumprimento das normas preestabelecidas pelo colegiado do departamento;

III - Promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares tanto no plano horizontal como vertical;

IV - Definir o perfil profissional de egresso/formando, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Licenciatura em Teatro;

V - Encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Departamento para aprovação;

VI - Avaliar os planos de ensino das disciplinas, adequando-as ao PPC;

VII - Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a demanda de mercado;

VIII - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente do Curso de Licenciatura em Teatro.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso, eleitos pelo Conselho do Departamento e que preenchem os seguintes requisitos:

I - Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - Preferencialmente com maior experiência docente na instituição;

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá um Presidente e Vice-Presidente eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O presidente do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-presidente.

Art. 5º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º Compete ao presidente:

I - Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

II - Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;

III - Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate de votações;

IV - Encaminhar as deliberações do NDE ao colegiado do departamento;

V - Representar o NDE sempre que for necessário;

VI - Resolver questões de ordem.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões, será convocado seu suplente.

§ 2º A reunião será presidida pelo presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência dele.

Art. 8º As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10. O presente regimento entra em vigor após aprovação do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).